

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 245

De 12 de dezembro de 2000

Dispõe sobre constituição de Comissões Permanentes em caráter provisório, nas hipóteses em que disciplina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992(Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2000, p^{re} julga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Tratando-se de nova legislatura, até que ocorra a constituição das Comissões Permanentes previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, as proposições que forem apresentadas durante o recesso, para apreciação em regime de urgência, obedecerão a tramitação disposta neste.

Artigo 2º- Ao receber a proposição, a Presidência verificará imediatamente quais as Comissões que deverão exarar parecer sobre a matéria encaminhada, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 3º- Verificadas as comissões necessárias, a Presidência, fará expedir ofício a cada um dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal, para que indiquem um membro para participar do colegiado especialmente convocado para eleger as referidas Comissões em caráter de urgência e provisória.

Artigo 4º- Em não havendo lideranças indicadas pelos partidos políticos, todos os vereadores dos respectivos partidos deverão ser notificados pela Presidência, da necessidade de indicação de um de seus membros, nos termos do artigo anterior.

Artigo 5º- Os partidos deverão fazer suas indicações, pela maioria de assinaturas de seus vereadores com representação na Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do ofício referido no artigo 3º desta.

Artigo 6º- O partido político que não indicar o seu representante no prazo estabelecido no artigo anterior, não participará do colégio de eleição da comissões em caráter provisório, especialmente formado por esta resolução.

Artigo 7º- O partido pol^{ítico} que já houver oficialmente

Artigo 8º- Uma vez recebidas todas as indicações formuladas pelos partidos políticos ou expirado o prazo para a apresentação das mesmas, o Presidente, também no prazo máximo de 24 horas, fará convocar reunião dos indicados, formando assim um colégio provisório de vereadores com a exclusiva função de elegerem as comissões necessárias em caráter provisório.

Artigo 9º- O Presidente da Câmara Municipal, não poderá ser indicado pelo partido político a que pertença para fazer parte do referido Colégio, sendo porém o seu presidente nato, cabendo ao mesmo o voto de desempate na formação das comissões necessárias.

Parágrafo Único- Caso o Presidente pertença a partido político com uma única representação no legislativo, este partido não participará das Comissões provisórias necessárias, pois o Presidente não poderá delas ser membro.

Artigo 10- Durante a reunião do colégio referido nesta, o Senhor Presidente dará conhecimento de quais as Comissões Provisórias serão necessárias para a análise das proposições de urgência apresentadas à análise da Câmara Municipal. Após, o colégio, indicará os membros para comporem provisoriamente tais comissões, fazendo-o por votação aberta.

§ 1º - A reunião do colégio não será pública.

§ 2º - A votação será individual, para cada membro de comissão necessário, será votado um vereador a ser proposto por qualquer membro do colégio.

§ 3º - Os membros do colégio também poderão ser indicados para comporem as comissões de que tratam esta resolução.

§ 4º - Havendo empate na votação, o Presidente efetuará o voto de desempate.

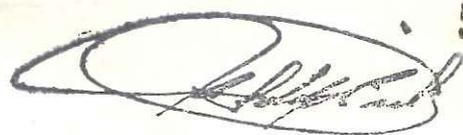
Artigo 11- O colégio instituído dissolver-se-á quando da Sessão Legislativa que efetuar a votação das Comissões permanentes, após o recesso, como também estarão extintas as comissões provisórias formadas, pela simples eleição das comissões permanentes.

Artigo 12- O mandato das comissões provisoriamente constituídas durará até a eleição das Comissões permanentes, nos termos do artigo anterior. Assim, toda e qualquer proposição em caráter de urgência que venha a ser apresentada no período do recesso, será examinada pelas comissões provisórias já formadas.

Artigo 13- O colégio constituído nos termos desta, somente voltará a reunir-se em caso de apresentação de alguma proposição que requeira necessariamente a formação de outra Comissão não constituída anteriormente, por não ter sido necessária.

Parágrafo Único- O sistema de votação dos membros desta nova Comissão Provisória, será idêntico ao das anteriores, nos termos desta, podendo a mesma ser constituída por qualquer vereador da Câmara Municipal, exceto o seu Presidente.

Artigo 14- Constituídas as Comissões provisórias, as mesmas terão prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para exararem o parecer.



Artigo 15- Exarado o parecer, a proposição tramitará nos termos já estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 16- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12(doze) dias do mês de dezembro do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZ APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às págs. 51, 52 e 53, do livro competente nº 07 sh/.